



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE VASSOURAS

CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS

Regime de Urgência

Aprovado em 16/01/2002

Presidente

Autógrafo

Lei nº 1969

de 18 de janeiro

de 2002

Dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Transportes e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS decreta e eu sanciono
e promulgo a seguinte**

LEI:

Art. 1º - Fica criada a Secretaria Municipal de Transporte, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, e de apoio e subordinação direta ao Prefeito Municipal.

DA FINALIDADE

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Transportes é responsável por planejar, coordenar e gerenciar a execução das políticas municipais de transportes, trânsito e de infra-estrutura, promovendo sua articulação com as políticas regionais, estaduais e nacionais através da adequada administração dos recursos disponíveis e manutenção e conservação dos bens móveis da municipalidade.

DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Transportes compor-se-á de:

I - Secretaria Municipal

II - Diretor do Departamento Municipal de Trânsito

Art. 4º - Os Cargos em Comissão, com seus Símbolos e Vencimentos criados para a Secretaria Municipal de Transportes são os que integram o Anexo I do presente diploma legal.

DA COMPETENCIA

Art. 5º - Compete a Secretaria Municipal de Transporte a manutenção e conservação dos bens móveis do Município, bem como gerir o sistema de transportes urbanos de uso público do Município de Vassouras, compreendendo as vias e as modalidades de transporte de competência municipal, seus respectivos itinerários,





pontos iniciais e finais, paradas intermediárias, terminais, estacionamentos e garagens, da seguinte forma:

I - operar serviços de transportes coletivos no Município de Vassouras;

II - conceder, permitir ou autorizar a exploração dos serviços públicos de transporte municipal, em quaisquer de suas modalidades, ou contratar sua prestação por terceiros, expedindo a respectiva regulamentação e fiscalizando sua execução;

III - propor tarifas e outros preços públicos remuneratórios dos serviços públicos sob sua administração;

IV - planejar, implantar, administrar e regulamentar a operação do sistema viário e de circulação municipal;

V - implantar sinalização nas vias sob sua jurisdição;

VI - disciplinar as operações de carga e descarga nas vias públicas municipais;

VII - coordenar outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Art. 6º - Esta Lei entrá em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 1.585, de 22 de março de 1993.

Prefeitura Municipal de Vassouras, 18 de janeiro de 2002.



A large, cursive handwritten signature in black ink.

Nilo Ricardo Carvalheira

Prefeito Municipal

Em Exercício.

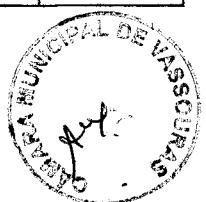


Câmara Municipal de Vassouras
Estado do Rio de Janeiro

LEI 1969 DE 18 DE Janeiro DE 2002

ANEXO 1

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE			
QTDE	CARGO	SIMBOLO	VALOR
01	SECRETÁRIO MUNICIPAL	DAS-01	2.700,00
01	DIRETOR DE DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO	SS-01	1.800,00



A handwritten signature, likely belonging to the mayor or a representative, placed at the bottom right of the document.